

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaooroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaooroque@camarasaooroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014
PROCESSO Nº 028/2014-L

CONTRATO Nº 012/2014



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA HINT, COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO VIA INTERNET - "TV CÂMARA", DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO VEICULAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente **RAFAEL MARREIRO DE GODOY**, Portador do RG nº 24.754.411-5 e CPF nº 167.297.178-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HINT, COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Sapetuba nº 336, Butantã, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.821.870/0001-82, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor Rogério Compagno, Portador do RG nº 20.543.589-0, CPF nº 103.202.608-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 007/2014-L, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de 14/08/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de captação, geração, produção, edição, finalização, operacionalização e transmissão ao vivo, via internet (streaming), com acesso ilimitado de usuários, de imagem e áudio das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e demais eventos, previstos no Regimento Interno, realizados no Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

1.1.1 O link para transmissão ao vivo, via internet (streaming), com acesso ilimitado de usuários, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e dos demais eventos realizados pela Câmara Municipal deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- 1.1.2 Além da transmissão ao vivo, via internet, das Sessões mencionadas no item 1.1, a empresa CONTRATADA, deverá gravar essas Sessões, as quais serão editadas e disponibilizadas no site da Câmara Municipal.
- 1.1.3 As gravações editadas mencionadas no item anterior deverão ser disponibilizadas em arquivo digital, de boa resolução, para arquivamento em HD pelo setor competente da Câmara Municipal.
- 1.1.4 A partir da captação das imagens das Sessões mencionadas no item 1.1, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 12 (doze) horas para editá-las e disponibilizá-las no site da Câmara Municipal.
- 1.1.5 A gravação, edição e transmissão, das Sessões e dos programas institucionais e jornalísticos da "TV Câmara" são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, a qual deverá disponibilizar pessoal e equipamento próprio para realizá-las, de modo a contemplar todos os recursos audiovisuais disponíveis, entre os quais: vinhetas; flashes com destaques dos assuntos mais importantes; utilização de gerador de caracteres, divisão da tela em duas imagens — PIP, quando houver apartes, etc.
- 1.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no site da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, os aplicativos ou meios necessários à visualização das Sessões Plenárias e conteúdo do "TV Câmara" através de tablet's e celulares que utilizem sistemas operacionais Android e iOS (Apple).
- 1.2 A empresa CONTRATADA também se obriga a dar cobertura técnica e operacional à programação desenvolvida pela "TV Câmara" através de captação, geração, produção, edição, finalização, operacionalização e disponibilização, via internet, de boletins informativos e institucionais.
- 1.3 A transmissão das Sessões Ordinárias terá início às 18 horas, semanalmente, todas às segundas-feiras, exceto aos feriados, quando nos termos regimentais a Sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente ou em outro dia, mediante deliberação legislativa.
 - 1.3.1 Tempo anual ESTIMADO para transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque é de 168 HORAS, obtido com base em levantamento feito com relação às Sessões Ordinárias realizadas no Exercício 2013.
- 1.4 No caso de deliberação legislativa para realização de Sessão Ordinária em dia diferente do previsto no item 1.3 a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque informará a empresa CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas, sobre a data e o horário de início dos eventos.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 1.5 No tocante às Sessões Extraordinárias realizadas no Plenário da Câmara Municipal, esta informará a empresa CONTRATADA, sempre que possível, com uma antecedência mínima de 24 horas ou no transcorrer das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sobre a data e o horário de início dos eventos.
- 1.6 Quantos às Sessões Solenes e demais eventos realizados no Plenário da Câmara Municipal, esta informará a empresa CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas, sobre a data e o horário de início dos eventos.
 - 1.6.1 Estima-se em 04 (quatro) o número de Sessões Solenes e em 20 (vinte) a quantidade de eventos realizados pela Câmara Municipal ao longo de 01 (um) ano.
- 1.7 Os boletins informativos e institucionais do Poder Legislativo Municipal serão produzidos, 01 (uma) vez por semana, sob orientação do Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de pessoal devidamente treinado, qualificado e perfeitamente identificado para a captação, geração, produção, edição, finalização, operacionalização e transmissão de programas gravados e ao vivo; objetivando a perfeita execução dos serviços objeto deste Edital.
 - 2.1.1 Com relação aos profissionais disponibilizados pela empresa para a perfeita execução dos serviços objetos deste edital, a empresa CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 01 (um) cinegrafista e 01 (um) técnico em edição.
- 2.2 A CONTRATADA deverá manter instalado nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, durante toda a vigência do Contrato, um Estúdio, em espaço a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, contando com, no mínimo, os equipamentos relacionados a seguir:
 - 01 Monitor de TV 22" (vinte e duas polegadas);
 - 02 Microfones de mão;
 - 02 Microfones de lapela;
 - 03 Torres de iluminação fria;
 - 01 Mesa de áudio;
 - 01 Teleprompter;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaooroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaooroque@camarasaooroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- 01 Cenário Chroma Key;
- 02 Tripés profissionais com cabeças hidráulicas;
- Canoplas com logotipo do Município; e
- Isolamento acústico.

2.2.1 Além dos equipamentos acima descritos, a empresa CONTRATADA deverá instalar no Estúdio: 01 (uma) bancada, 03 (três) poltronas e 01 (um) cenário de fundo personalizado para "TV CÂMARA", cuja aprovação do layout será feita pelo Setor de Comunicação Social da Câmara.

2.2.2 Os equipamentos solicitados no item 2.2 deste Anexo, necessários à perfeita execução dos serviços objeto do presente certame, serão instalados pela CONTRATADA no prédio da CONTRATANTE, e ficarão sob sua total responsabilidade e vigilância, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus advindos de eventuais danos causados por terceiros.

2.3 Para efeito de captação, edição e transmissão das Sessões e eventos, a empresa CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, os seguintes equipamentos no Plenário:

- 04 Câmeras de vídeo profissional, gravação de vídeo FULL HD nos formatos AVCHD FX (24Mbps), AVCHD FH (17Mbps), AVCHD HQ (9Mbps), AVCHD LP (5Mbps) MPEG-2 SD HQ e MPEG-4, microfone Estéreo externo;
- 04 Cabeças motorizadas PAN/TILT com controle a distância;
- 02 Tripés profissionais com cabeças hidráulicas;
- 02 Suportes para instalação de cabeças motorizadas e câmeras no Plenário, que suportem até 12kg;
- 02 Monitores de TV 22" (vinte e duas polegadas);
- 01 Switcher, titulador, streaming de mídia, dispositivo de captura de mídia e dispositivo de armazenamento de mídia "tudo em um" HD, que ofereça conexões de entrada de câmera Y/C, composta e componente com a resolução de 1080i. Cada entrada de câmera deverá possuir recursos de configuração como brilho, contraste, matiz e saturação para o aperfeiçoamento de imagem e compatibilidade; possuir recursos de recorte de alta qualidade que permitam Recorte de Croma e Recorte de Luminância com ajustes de imagem, junto com entrada de áudio padrão (RCA) e mic (P10) para realizar a produção ao vivo com, no mínimo, 4 (quatro) câmeras; que grave com resolução em 1080i e transmita por streaming. O titulador (GC) deverá ter diversos tamanhos, cores e estilos, os títulos podem rolar ou utilizar um efeito especial para a conveniência do usuário. Saída de Vídeo: Componente, em conectores RCA; Composto, em um conector RCA; Y/C S-Video, em um conector de 4 pinos; Monitor VGA,

R

HL

m. / amay.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaooroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaooroque@camarasaooroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

em um conector HD-15; Vídeo DVI, em um conector DVI-D. Outras saídas: Saída de Streaming pela internet, em um conector RJ-45;

- 01 Nobreak;
- 01 Monitor para retorno da transmissão de, no mínimo de 7" (sete polegadas), a ser instalado na Mesa Diretora da Câmara.



2.3.1 A empresa CONTRATADA, poderá, a seu critério, manter os demais **equipamentos para edição** relacionados no item 2.3, instalados em sua sede ou nas dependências da CONTRATANTE.

- 2.4 A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos elencados nos itens 2.2 e 2.3, devendo substituí-los imediatamente quando apresentarem qualquer tipo de problema.
- 2.5 A CONTRATADA deverá criar uma apresentação institucional do Poder Legislativo São-roquense para ser exibida no início, intervalo e encerramento dos trabalhos legislativos, com orientação do Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal.
- 2.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 2.7 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a suportar o pagamento de eventuais danos causados por seus funcionários a equipamentos e ferramentas da CONTRATANTE, situação que, se apurada e constatada, será descontada na próxima fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A Câmara Municipal deverá comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer anormalidade ou deficiências referentes aos serviços contratados, devendo esta tomar todas as providências no sentido de solucionar os problemas apresentados.
- 3.2 Disponibilizar a empresa CONTRATADA, dentro do layout do site da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, espaço destinado à transmissão ao vivo das Sessões Plenárias, bem como espaço para disponibilização dos boletins informativos e demais materiais produzidos para a "TV CÂMARA" sob coordenação da Assessoria de Comunicação Social.

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 3.2 Ceder à empresa CONTRATADA espaço dentro de suas dependências para a instalação do estúdio e dos equipamentos solicitados no presente Edital, objetivando o desempenho dos serviços contratados.



CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

- 4.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação de empresa para prestar serviços de captação, geração, produção, edição, finalização, operacionalização e transmissão ao vivo, via internet, de imagens das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e demais eventos realizados no Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, bem como dar cobertura técnica e operacional à programação desenvolvida pela "TV Câmara" através de captação, geração, produção, edição, finalização, operacionalização e disponibilização, via internet, de imagens de programas de entrevistas, debates, boletins, informativos institucionais, telejornais, bem como a captação de imagens externas no âmbito do Município, nos termos do que dispõe o Anexo I e as demais disposições do Edital do Pregão Presencial nº 007/2014-L.	R\$ 6.525,00	R\$ 78.300,00

- 4.2 O valor estimado da presente contratação importa em R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do índice IGPM/FGV, desde que FORMALMENTE justificado, ressalvando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e de fatura em que deverão estar devidamente discriminados os serviços prestados.
- 6.1.1 Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
- 6.2 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reserva-se o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 6.3 Os valores apurados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste certame, incluídas todas as despesas diretas e indiretas para o seu fornecimento.
- 6.4 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 6.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39-47 – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE CONTRATUAL

- 8.1 O prazo de vigência do presente contrato é por um período de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, a partir da assinatura do Contrato, conforme disposto no item 13.1 do Edital do Pregão Presencial nº 007/2014-L, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, desde que não haja manifestação em contrário

7

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

pelas partes, em até 30 (trinta) dias antes de seu término.



CLÁUSULA NONA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLE- MENTO CONTRATUAL

- 9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/03, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.3 O não cumprimento das disposições do presente Instrumento Convocatório e seus anexos sujeitará a Contratada às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.4 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar isolada ou cumulativamente com o previsto no item 9.3, as seguintes sanções à contratada, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas como segue:
- 9.4.1 Advertência;
- 9.4.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal;
- 9.4.3 Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.
- 9.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 9.6 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:
- 9.6.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 9.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção a-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

plicada com base no inciso anterior.

- 9.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nºs 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 11.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

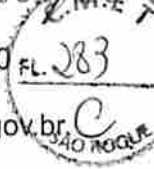
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Todo o serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE que será representada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
- 12.2 O ingresso e trânsito de funcionários da CONTRATADA em áreas que não a destinada para a transmissão dos trabalhos Legislativos, somente poderão ocorrer com prévia autorização do Gabinete da Presidência.
- 12.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, indicar auditores independentes para verificar os recolhimentos dos encargos sociais dos funcionários que estiverem prestando serviços em suas dependências e fiscalizar os serviços ora contratados através de seus prepostos. Sendo constatada quaisquer irregularidades na execução dos mesmos, a CONTRATADA será informada a fim de que tome as providências necessárias; inclusive, aplique as medidas disciplinares que julgar cabíveis, no caso das irregularidades serem decorrentes de falha de membros de sua equipe de trabalho.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- 12.4 A Fiscalização da CONTRATANTE fará inspeções periódicas nos serviços da CONTRATADA e quaisquer reclamações ou advertências feitas à mesma lhe serão transmitidas por escrito. Eventuais omissões na fiscalização, não eximirão a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, da sua total e exclusiva responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 12.5 A CONTRATADA se obriga, expressamente, a manter a CONTRATANTE inteiramente isenta de quaisquer responsabilidades referentes à legislação trabalhista, da relação de emprego entre ela, CONTRATADA, e seus funcionários, comprometendo-se a assumir de maneira isolada, o pólo passivo das reclamações trabalhistas e/ou ações judiciais relativas à relação de emprego, não sendo possível, declarando em Juízo ser a única responsável por eventuais pagamentos e/ou indenizações pleiteadas.
- 12.5.1 No caso de ocorrer reclamação trabalhista por parte de empregado da CONTRATADA, envolvendo a CONTRATANTE, desde que a discussão seja referente aos assuntos previstos neste contrato, poderá a CONTRATANTE, deduzir e reter em seu poder, como garantia, todos os valores reclamados, da importância total que a CONTRATANTE tiver que pagar à CONTRATADA no mês da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

- 13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



- 15.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 07 de outubro de 2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque


ROGÉRIO COMPAGNO
Hint, Comércio Serviços e Manutenção de
Equipamentos Ltda. – Epp
Empresa


TESTEMUNHA 1
(ASSINATURA E Nº DO CPF)
Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5


TESTEMUNHA 2
(ASSINATURA E Nº DO CPF)
Tame Ap. A. M. Silva
105.910.838-09